

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 028/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Substitutivo nº **001-2012**

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

"Substitutivo nº 001/12 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/12 - Dispõe sobre alteração do caput do art. 2º do Decreto Legislativo nº 07/2002, que instituiu o Diploma Policial Padrão do Ano".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Substitutivo nº 001-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de outubro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

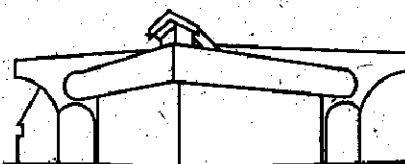
ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente e Relator

MAURO GOLDIN
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
15.388 31/10/2012 11:05:08
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Substitutivo nº **001-2012**

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

"Substitutivo nº 001/12 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/12 - Dispõe sobre alteração do caput do art. 2º do Decreto Legislativo nº 07/2002, que instituiu o Diploma Policial Padrão do Ano"

RELATÓRIO

O Substitutivo em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer, sendo que foi apresentado pelo vereador Miguel Canizares Junior, autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2012.

Este Substitutivo conta com Parecer Jurídico pela legalidade, pois está de acordo com o preceituado nos artigos 210 e 212 do Regimento Interno desta Casa.

O objetivo do presente é a criação do Prêmio Policial Militar Rodoviário do Ano.

Considerando a existência de prêmio outorgado à categoria de policiais, previsto no Decreto Legislativo nº 07/2002, não haveria a necessidade de criação de outro prêmio, com a sanção e promulgação de outro decreto legislativo, mas simplesmente uma adequação ao decreto já existente, com o acréscimo desta categoria (policia militar rodoviário) àquelas já previstas.

Observo ainda, que o autor desta propositura deixou de juntar cópia do Decreto Legislativo nº 07/2002, porém, o Presidente da Câmara encaminhou ofício ao mesmo, solicitando a juntada do documento faltante.

Sanado assim o erro inicialmente cometido pelo autor, após apresentação e juntada de cópia do Decreto Legislativo nº 07/2007, evitou-se prejuízo na tramitação desta propositura.

Analisando referido substitutivo quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer pela legalidade da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Substitutivo, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2012.

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Relator